E.T.M

Curso

Retenções na fonte do IRPJ e do INSS nas contratações de PJ's por Órgãos Públicos Municipais (06/2023)

CIGAMERIOS

@prof.rafael.goncalves
@especialistaemretencoes
@escoladetributosmunicipais

E.T.M

Professor: Rafael Gonçalves

- *Administrador e Tributarista*
- *Pós Graduado em Direito Tributário e Pós Graduando em Direito Administrativo*
- *Graduando em Contabilidade*
- *Fiscal de Tributos Municipais (2015-2020) e Controlador Interno Municipal (2020-atual)*
- *Membro do CONFAZ-M/SC (2017-2020)*
- *Presidente e membro do COFATT/AMOSC (2015-2020)*
- *Integrante do GTT para assuntos tributários da FECAM durante a COVID-19 (2020/2021)*
- *Membro do Colegiado de Controladores Internos da AMVE (2020-atual)*
- *Professor, palestrante, conferencista*
- *Consultor na área tributária*
- *Especialista em Retenções Tributárias*

CIGAMERIOS

@prof.rafael.goncalves
@especialistaemretencoes
@escoladetributosmunicipais

E.T.M

Retenção na Fonte do IRPJ nas contrações Municipais

E.T.M

Retenção na fonte do IRPJ
Principais Assuntos

- *Introdução, Conceitos Iniciais e a Titularidade do IRRF*
- ***Responsáveis pela retenção***
- *Casos de não retenção*
- ***FG da retenção do IR, base de cálculo e alíquotas***
- *Tratamento dado aos valores retidos*
- ***Casos especiais***
- *Do comprovante da retenção*
- Análise de casos concretos
- *Modelos de decretos e notificação do fornecedor*
- Embasamentos: CF/88, Tema 1.130 STF, IN 1234/12, CTN, consultas à Receita Federal



E.T.M

Introdução, Conceitos Iniciais e a Titularidade do IRRF

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

E.T.M

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

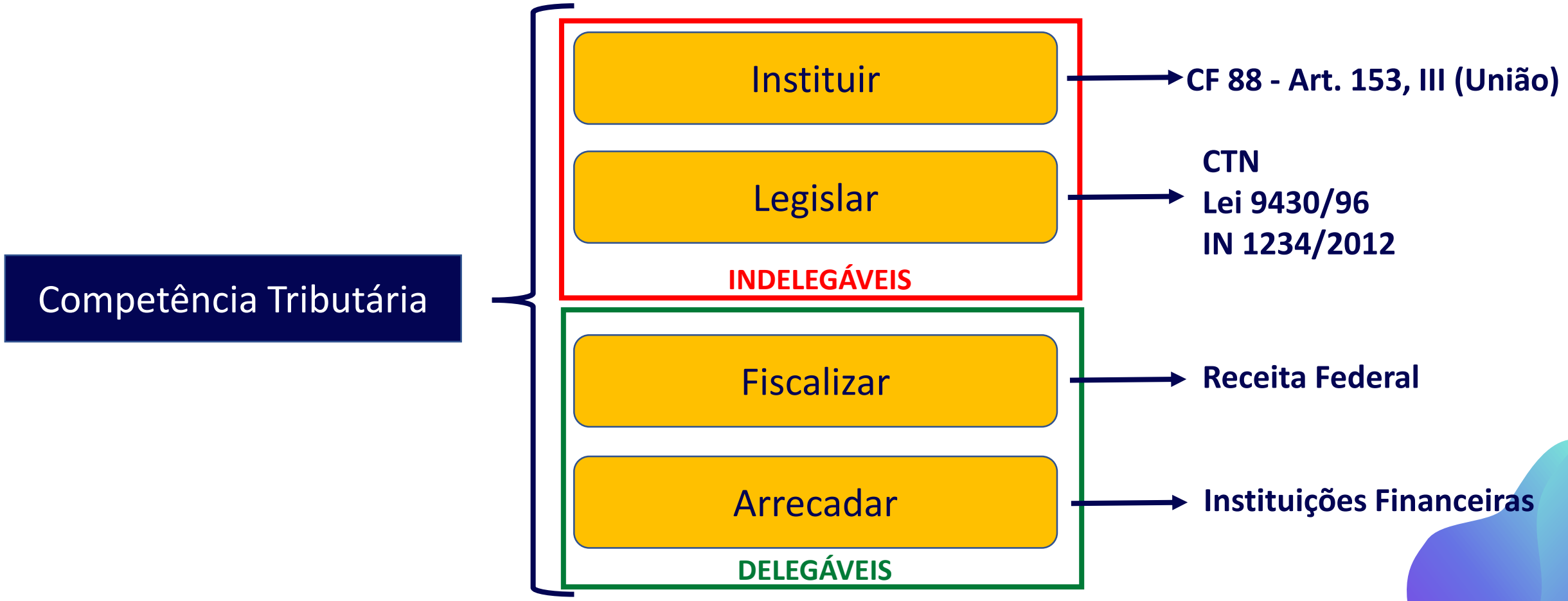
Temáticas

- Competência do IR
- Fato gerador e o conceito de renda
- Base de Cálculo
- Sujeito passivo e a responsabilidade tributária
- Isenção, Não Incidência e Imunidade
- Repartição das Receitas do IR
- Titularidade (entendimentos da receita e do STF)
- Norma base atual para a retenção

E.T.M

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Competência Tributária do IR



E.T.M

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Fato gerador e Conceito de Renda do IR

Fato Gerador
Art. 43 CTN

Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
1 - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
2 - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Conceito

Acréscimo patrimonial (Eduardo Sabbag, 2018):
1 – Capital: aluguel, aplicações financeiras, bonificações, ...;
2 – Trabalho: salário, honorário, pró-labore, comissões,;
3 – Capital + Trabalho: pró-labore, lucro, ...;
4 – Qualquer Natureza: acréscimos não compreendidos no conceito de renda

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Base de Cálculo do IR

Montante da renda ou dos proventos tributáveis
Art. 44 CTN

E.T.M

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Sujeição passiva e a responsabilidade tributária - IRPJ

Sujeito Passivo
Art. 121 CTN

Pessoa obrigada a realizar o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, poder ser o:
1 – Contribuinte: relação pessoal e direta com o FG. Pratica o FG;
2 – Responsável: obrigação de recolher decorre da lei, mesmo não tendo praticado o FG.

Contribuinte
Art. 45 CTN

O titular da disponibilidade da renda ou do proventos de qualquer natureza

Responsável

Art. 64 (Lei 9430/96) – órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública sobre os pagamentos efetuados a PJ's pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Isenção, Não Incidência e Imunidade

Isenção

- **Dispensa legal** do pagamento do tributos;
- Há a ocorrência do FG, mas o pagamento é dispensado;
- **Objetiva:** aplicada sobre uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** aplicada à pessoa (física ou jurídica).

Não Incidência

- **Proteção legal**;
- Não ocorre o FG, portanto, não há crédito tributário;
- **Objetiva:** protege uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** protege à pessoa (física ou jurídica).

Imunidade

- **Proteção constitucional**;
- Não ocorre o FG, portanto, não há crédito tributário;
- **Objetiva:** protege uma coisa ou uma situação;
- **Subjetiva:** protege à pessoa (física ou jurídica).

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Repartição das Receitas do IR – CF 88

FPM
Art. 159,*caput*, I, *b*, *d*, *e* e *f*

- 22,5% em 3 decêndios mensais;
- 1% no primeiro decêndio de julho (e);
- 1% no primeiro decêndio de setembro (f) – (0,25%, 0,50% e 1%);
- 1% no primeiro decêndio de dezembro (d)

Receita dos Municípios
Art. 158, I

O produto da arrecadação do IR**RF** sobre os rendimentos pagos a qualquer título:
1 – Pelos Municípios e seus órgãos (Administração Direta);
2 – Por suas autarquias (Administração Indireta);
3 – Por suas fundações (Administração Indireta);

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Titularidade do IRRF

Receita Federal
Cosit 166/2015

Pertence aos Municípios o IRRF sobre os rendimentos do trabalho de seus servidores e empregados

Receita Federal
Cosit 166/2015 – Art. 85, II, CTN

Distribuição pela União ao Municípios do incidente sobre os proventos de seus servidores

E.T.M

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Titularidade do IRRF

STF
Tema 1.130 (RE 1.293.453/RS)

*"**Pertence ao Município**, aos Estados e ao Distrito Federal **a titularidade das receitas** arrecadadas a título **de imposto de renda retido na fonte incidente** sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas **contratadas para a prestação de bens ou serviços**, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal"*

CF 88

Art. 158. **Pertencem aos Municípios**:
I - **o produto da arrecadação** do imposto da União **sobre renda e proventos de qualquer natureza**, incidente na fonte, **sobre rendimentos pagos, a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

INTRODUÇÃO, CONCEITOS INICIAIS E A TITULARIDADE DO IRPJ RETIDO

Norma base atual para a retenção do IRPJ pelos Municípios

IN 1234/2012
Receita Federal do Brasil

E.T.M

Responsáveis pela retenção

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

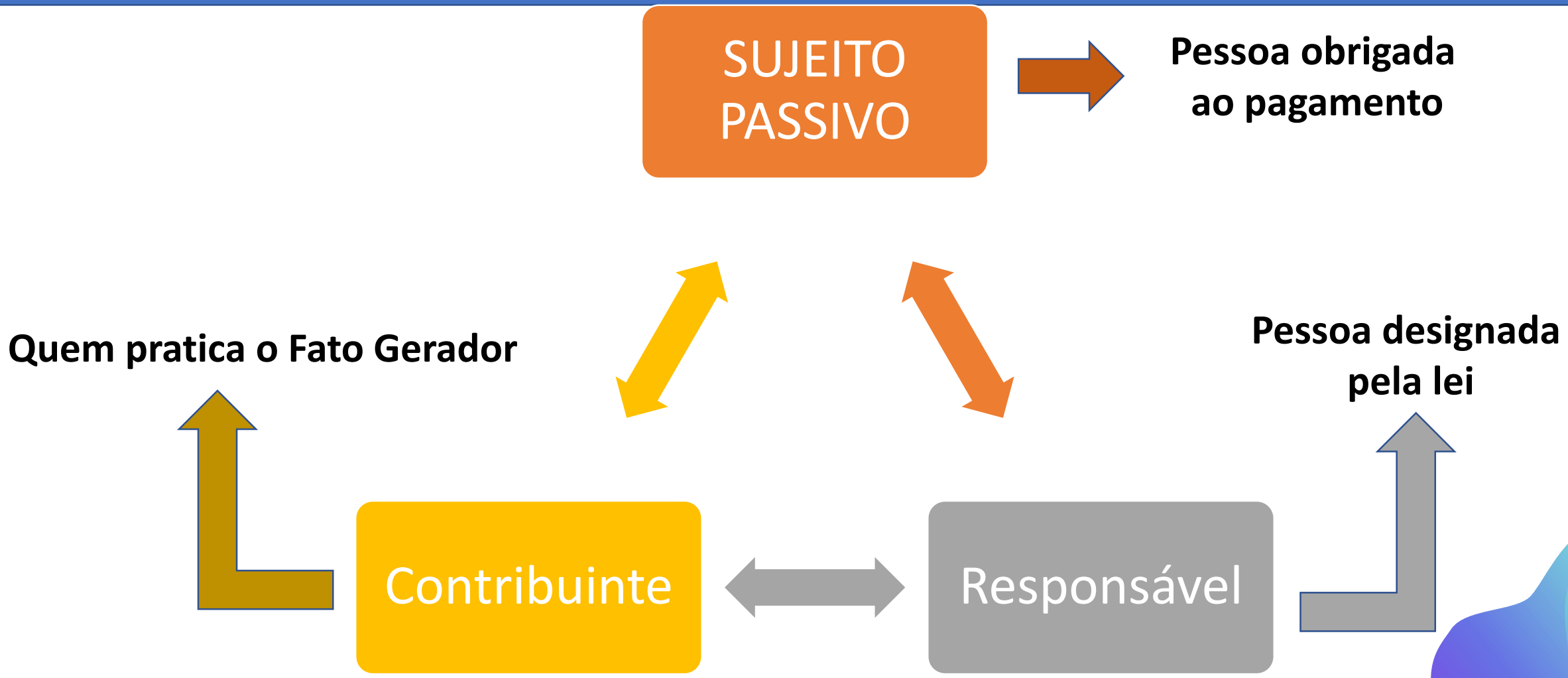
@prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

E.T.M

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º



E.T.M

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º

"Art. 121. **Sujeito passivo** da obrigação principal é a **pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária**.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

...

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei." - ***CTN***

E.T.M

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º

Responsável

Art. 64 (Lei 9430/96) – órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública sobre os pagamentos efetuados a PJ's pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

Art. 64. **Os pagamentos** efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública **federal** a pessoas jurídicas, pela **fornecimento de bens ou prestação de serviços**, estão **sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda**, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 1º **A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento**.

E.T.M

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º

I - os órgãos da administração pública ~~federal direta;~~
II - as autarquias;
III -as fundações ~~federais~~,
IV - ~~as empresas públicas~~;
V - ~~as sociedades de economia mista~~; e
VI - ~~as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).~~

RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO IRPJ

IN 1234/2012 – Art. 2º - Observações

1 - Dispensa de observância a outras normas, como por exemplo o Decreto 9580/2018;

2 – A retenção deve ser efetuada sobre qualquer pagamento a PJ, inclusive sobre os pagamentos antecipados, salvo os casos previstos na legislação;

3 – A retenção deve ocorrer tanto no fornecimento de bens, quanto nas prestações de serviços;

4 – O valor do IR e a alíquota deverá estar informada na nota fiscal

E.T.M

Casos de não retenção

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

E.T.M

Casos de não retenção

IN 1234/2012

Casos de Imunidades e Isenções – Art. 4º

Instituições de educação, assistência social e filantrópicas:
1 – Restrita aos serviços para os quais foram instituídas;
2 – Deverá ser declarada conforme anexo II e III da IN.
Imunidade recíproca, "religiosa", ...

Optantes pelo Simples Nacional – Art. 4º, XI

1 – MEI;
2 – ME;
3 – EPP.

Demais casos previsto no Art. 4º

Não haverá retenção no pagamentos efetuados a (Incisos I a XII):
XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal

E.T.M

Fato Gerador da Retenção do IR, Base de Cálculo e Alíquotas

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

E.T.M

Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012

E.T.M

Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012

Conceito

- **Quando a situação definida em lei acontece no mundo real.**
- **Quando ocorre o FG, nasce a obrigação**

FG da retenção
***caput* Art. 2º**

- **Momento do pagamento**

E.T.M

Fato Gerador da Retenção do IR

IN 1234/2012

FG da retenção
caput Art. 2º

Momento do pagamento

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

E.T.M

Base de Cálculo

IN 1234/2012

Base de Cálculo

IN 1234/2012

Regra Geral
Caput do art. 3º

→ **Valor a ser pago**

Casos Especiais

→ Arts. 12 a 36
Este assunto será tratado no módulo **CASOS ESPECIAIS**

Alíquotas

IN 1234/2012

E.T.M

Alíquotas

IN 1234/2012

Regra Geral
ANEXO I

- **Até 4,8%**

Percentual a ser aplicado

- 1 – Conforme espécie do bem ou do serviço estabelecido em contrato;
- 2 – Fornecimento de bens ou prestação de serviços com percentuais diferentes, aplica-se o percentual individual de cada objeto contratado;
- 3 – Verificar situação de serviços fornecidos com ou sem emprego de materiais pode haver diferença nas alíquotas

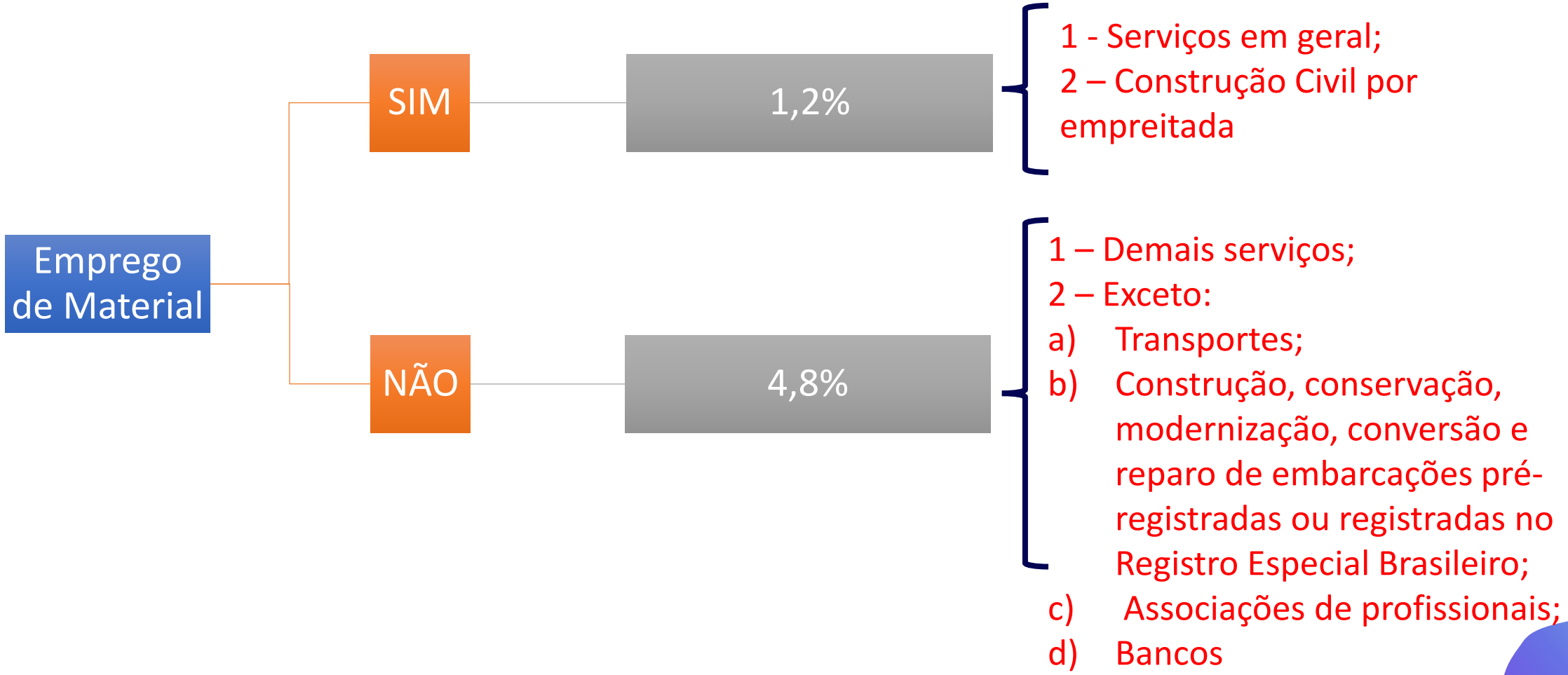
Casos Especiais

- Arts. 12 a 36

E.T.M

Alíquotas

IN 1234/2012 - Serviços



Alíquotas

IN 1234/2012 (art. 2º, §§ 7º e 8º)
Serviços com emprego de materiais

Serviços em geral com emprego de materiais

serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, exceto os serviços hospitalares e os serviços médicos dos art. 30 e 31.

Construção por empreitada com emprego de materiais

a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Alíquotas

IN 1234/2012 (art. 2º, §§ 7º e 8º)
Serviços com emprego de materiais

Serviços médicos e hospitalares (30 e 31)

Mesmo que haja o emprego de materiais e o fornecimento seja feito pelo prestador do serviços, não há o enquadramento de serviços fornecidos com o emprego de material.

Alíquotas

IN 1234/2012

(01)	IR (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2

Alíquotas

IN 1234/2012

• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24

Alíquotas

IN 1234/2012

• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1

E.T.M

Alíquotas

IN 1234/2012

• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1

Alíquotas

IN 1234/2012

• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

Alíquotas – ATENÇÃO 1

Solução de Consulta COSIT 330/2018 - ENERGIA

*"Os pagamentos efetuados pela garantia de uma **determinada potência** **não se confundem** com os pagamentos efetuados pelo **efetivo fornecimento de energia** elétrica, devendo ser aplicados, para fins de retenção na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os percentuais de **5,85%** (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) **quando** o pagamento referir-se ao **efetivo fornecimento de energia elétrica**, e **9,45%** (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), **quando** o pagamento for referente à manutenção de **potência garantida**"*

E.T.M

Alíquotas – ATENÇÃO 1

Solução de Consulta COSIT 330/2018 - ENERGIA

Para os Municípios

- Efetivo fornecimento — **1,2%**
- Potência garantida — **4,8%**

E.T.M

Alíquotas – ATENÇÃO 2

IRRF – Alíquotas – Quando a tomadora for:

A União (D + toda I) ou
E/DF/M (D+ Autarquias e Fundações)

IN 1234/2012
ANEXO I
DE 0% A 4,8%
Casos especiais:
1,5% e IRPF

~~Empresas Privadas, Públicas e SEM dos E, DF e M e Entidades sem fins L~~

~~**Decreto 9580/18**~~
~~**Arts. 714, 716, 718, 719 e 723**~~
~~**1% OU 1,5%**~~

E.T.M

Tratamento dado aos valores retidos

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

E.T.M

Tratamento dos Valores Retidos

IN 1234/2012 – Art. 9º

Valor Retido

- **1 – É antecipação do IR devido;**
- **2 – Compensado ou deduzido;**
- **3 – Compensação se dá no mês da retenção;**
- **4 – Compensação, no meses subsequentes, quando o IR retido for maior que o devido;**

E.T.M

Tratamento dos Valores Retidos

IN 1234/2012 – Art. 9º

Valor Retido (Fornecedor)

IR gerado	**R$ 5.000,00**
(IR retido)	**(R$ 1.200,00)**
Saldo a pagar	**R$ 3.800,00**

E.T.M

Casos Especiais

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

Casos Especiais

Documentos com Código de Barras – Art. 11

E.T.M

Casos Especiais

Documentos com Código de Barras – Art. 11

Valor Bruto

Valor do IRRF

Pagamento → **Pelo valor líquido**

E.T.M

Casos Especiais

Documentos com Código de Barras – Art. 11



Casos Especiais

Agências de Viagens e Turismo – Art. 12

E.T.M

Casos Especiais

Agências de Viagens e Turismo – Art. 12

Passagens | **Hospedagens** | **Locação de Veículos**

Reter sobre o valor total a pagar

Cada prestador

- Transporte **2,40%**
- Hospedagem **4,80%**
- Locação de Veículos **4,80%**

Operador Portuário

Tarifa Portuária **2,40%**

Agência de Viagens

Comissão **4,80%**

Casos Especiais

Seguros – Art. 13

Casos Especiais

Seguros – Art. 13

Base de Cálculo

- Valor do prêmio pago a seguradora
- Sem a dedução da corretagem

Alíquota
2,40%

Casos Especiais

Telefone – Art. 14

Casos Especiais

Telefone – Art. 14

Base de Cálculo → **Valor a ser pago**

Alíquota
4,80%

Casos Especiais

Propaganda e Publicidade – Art. 16

Casos Especiais

Propaganda e Publicidade – Art. 16

Reter sobre os pagamentos

- **À agência**
- **De cada uma das demais prestadoras de serviços**

Alíquota
4,80%

Casos Especiais

Consórcio de Empresas – Art. 17

Casos Especiais

Consórcio de Empresas – Art. 17

Consórcio para fornecimentos de bens e serviços, inclusive de engenharia

- **Retenção deve ser efetuada em nome de cada empresa do consórcio**
- **BC – valor da NF de cada uma das consorciadas**

Alíquota
0,24% a 4,80%

Casos Especiais

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18

E.T.M

Casos Especiais

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18

Base de Cálculo

- Valor da corretagem ou comissão
- Valor da corretagem/comissão deve estar na NF
- Não havendo encargos, deve ser informado na NF
- NF sem informação, BC é o valor total

Alíquota
4,80%

Casos Especiais

Vales/Convênios (refeição, combustível, transporte) – Art. 18

Base de Cálculo

Pgtos efetuados à intermediárias

- **Valor da corretagem ou comissão**
- **Valor da corretagem/comissão deve estar na NF**
- **Não havendo encargos, deve ser informado na NF**
- **NF sem informação, BC é o valor total**

Alíquota

4,80%

E.T.M

Casos Especiais

Combustíveis – Arts. 19 a 21

E.T.M

Casos Especiais

Combustíveis – Arts. 19 a 21

Para Municípios

Independe se o combustível é fornecido ...

- **Diretamente pelas refinarias**
- **Por distribuidor**
- **Por comerciante varejista**
- **Por produtor ou importador**

Alíquota
0,24%

E.T.M

Casos Especiais

Fármacos, Perfumaria, Toucador, Higiene Pessoal – Art. 22

E.T.M

Casos Especiais

Fármacos, Perfumaria, Toucador, Higiene Pessoal – Art. 22

Para Municípios

- **Não há aplicação deste dispositivo no caso do IR**
- **Dispositivo aplica-se apenas a quem deve reter o PCC**

Alíquota
1,20%

Casos Especiais

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Casos Especiais

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

- **PJ com atividade de compra e venda de imóvel**
- **Entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos**
 - **BrasilPrev, Allianz, Liberty Seguros, ...**
- **Imóvel do ANC**

Alíquota 1,20%

Casos Especiais

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

PJ com atividade de compra e venda de imóvel

SC COSIT 14/2020 – RET - Construtoras

*"O disposto no art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, que estabelece, em caráter opcional, a possibilidade de pagamento unificado de tributos, pelo RET, **não afasta**, **no caso de venda de unidades imobiliárias a órgãos da Administração Pública Federal**, **a obrigação de eles efetuarem as retenções** obrigatórias dos tributos federais, nos pagamentos que realizarem."*

Casos Especiais

Bens Imóveis (Aquisição) – Art. 23

Vendedor

- **Entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos**

NÃO RETEM O IR

Casos Especiais

Cooperativas – Arts. 24 e 25

E.T.M

Casos Especiais

Cooperativas – Arts. 24 e 25

Cooperativa fornecedora de bem	**Não há IR**
Cooperativa de consumo	**1,2%**
Cooperativa de produção	**1,2%**

Casos Especiais

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26

E.T.M

Casos Especiais

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26

Quando o serviços for prestado por cooperados ou associados	**1,5%**
Não cooperado ou não associado Pessoa Jurídica	**1,2% - com emprego de materiais** **4,8% - demais serviços**
Não cooperado ou não associado Pessoa Física	**Conforme regra IRPF** **0% a 27,5%**

Casos Especiais

Cooperativa de Trabalho e Associação de Profissionais – Art. 26

Emissão de faturas

- **Distintas para cada modalidade de prestador**
- **ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor**
- **ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor**

Casos Especiais

Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27

E.T.M

Casos Especiais

Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27

Quando o serviços for prestado por cooperados ou associados	**1,5%**
Não cooperado ou não associado Pessoa Jurídica	**1,2% - serviços do art. 30 e 31** **4,8% - demais serviços**
Não cooperado ou não associado Pessoa Física	**Conforme regra IRPF** **0% a 27,5%**

Seguro Saúde
2,40%

Casos Especiais

Associação/Cooperativa de Médico/Odontólogo – Art. 27

Emissão de faturas

- **Distintas para cada modalidade de prestador**
- **ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor**
- **ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor**

Casos Especiais

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Casos Especiais

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Serviços Hospitalares
Art. 30

- serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”)
- serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida
- atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa

Alíquota
1,20%

E.T.M

Casos Especiais

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Serviços Hospitalares
Art. 31

serviços hospitalares e de auxilio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam **organizadas sob a forma de sociedade empresária** e **atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (Anvisa)

serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002

Alíquota
1,20%

Casos Especiais

Serviços Hospitalares e de Saúde – Art. 30 e 31

Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC nº 50, de 2002

4.1 – Patologia Clínica
4.2 – Imagenologia
4.3 – Métodos Gráficos
4.4 – Anatomia Patológica
4.5 – Desenvolvimento de atividade de medicina nuclear
4.6 – Realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos
4.7 – Realização de partos normais, cirúrgicos e intercorrências obstétricas
...
4.14-Desenvolvimento de atividades de oxigenoterapia hiperbárica (OHB)

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Base de Cálculo

- **Taxa de administração da operadora do plano**
- **Valor da nota ou recibo das prestadoras PF ou PJ**

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Emissão de faturas

- **Valores segregados por: Taxa de administração e NF/Recibos dos prestadores**
- **ANEXAR: Pessoa Jurídica – nome, CNPJ, número da NF e valor**
- **ANEXAR: Pessoa Física – nome, CPF e valor**

E.T.M

Casos Especiais

Planos Privados de Assistência à Saúde e Odonto – Art. 32

Comissão, taxa de adesão, adesão ao plano → **4,8%**

Serviço prestado por Pessoa Jurídica → **1,2% - serviços do art. 30 e 31**
4,8% - demais serviços

Serviço Prestado por Pessoa Física → **Conforme regra IRPF**
0% a 27,5%

Seguro Saúde
2,40%

Documentos sem segregação
4,80%

Casos Especiais

Aluguel de Imóveis – Art. 34

Casos Especiais

Aluguel de Imóveis de PJ's – Art. 34

Base de Cálculo

- **Valor a ser pago**

Casos Especiais

Aluguel de Imóveis de PJ's – Art. 34

Pontos de atenção

- **Caso o imóvel esteja locado através de imobiliária – deverá ser fornecido o nome da PJ e o CNPJ da beneficiária**
- **Entidade aberta, sem fins lucrativos, de previdência complementar é isenta**

Casos Especiais

Pessoa Jurídica domiciliada no exterior – Art. 35

Casos Especiais

Pessoa Jurídica domiciliada no exterior – Art. 35

Pontos de atenção

- **Alíquota são as vigentes à época do FG**
- **FG na data: do pagamento.**
- **Pagamento por intermédio de agência de publicidade ou propaganda –a agência retém**

Casos Especiais

Pessoa Jurídica amparada por decisão judicial – Art. 36

Casos Especiais

Pessoa Jurídica amparada por decisão judicial – Art. 36

Pontos de atenção

- **Suspensão da exigibilidade do crédito**
- **Sentença judicial transitada em julgado determinando a suspensão**
- **Retenção não ocorrerá**
- **Fornecedor ou prestador deve comprovar medida judicial que acoberta a não retenção**

E.T.M

Do comprovante da retenção

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br

E.T.M

Do comprovante da retenção

Órgão ou entidade que efetuar à retenção

- **Fornecer comprovante anual de retenção**
- **Até último dia de fevereiro do ano subsequente**
- **Modelo de comprovante no anexo V**

E.T.M

Modelos de Decretos e Notificações

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

E.T.M

Casos concretos

Aumentando a arrecadação com a retenção do IRPJ nas contratações públicas

@prof.rafael.goncalves

www.escoladetributosmunicipais.com.br